



# Prefeitura de Carapicuíba

Secretaria de Assuntos Jurídicos

## LEI Nº 4.158, DE 23 DE ABRIL DE 2025.

(Projeto de Lei nº 3.424/2025 do Poder Executivo)

***"Altera dispositivo da Lei nº 3.977, de 17 de agosto de 2023, que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreira, Vencimentos e Organização da Guarda Civil Municipal de Carapicuíba, e dá outras providências."***

**JOSÉ ROBERTO DA SILVA**, Prefeito do Município de Carapicuíba, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal de Carapicuíba aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica acrescido o artigo 86-A na Lei nº 3.977, de 17 de agosto de 2023, com a seguinte redação:

*"Art. 86-A. A nomeação aos cargos de Oficiais da Guarda Municipal de Carapicuíba, conforme os percentuais descritos no artigo 80 desta Lei, poderá excepcionalmente ocorrer em comissão, até que haja Guardas Municipais aptos dentro dos requisitos previstos na Lei, para ocupar os cargos de forma efetiva.*

*§1º A escolha dos Guardas Municipais para preencherem os cargos de Inspetor, Subinspetor e Classe Distinta em comissão, durante a vacância dos cargos efetivos, será precedida de indicação do Comandante da Guarda Municipal ao Secretário de Segurança, que será responsável pelas nomeações.*

*§2º No caso de não haver Guardas Municipais aptos para preencherem os cargos em definitivo, de acordo com a necessidade do serviço, as nomeações e as exonerações de Guardas Municipais para os cargos em comissão poderão ocorrer a qualquer tempo, a critério do Secretário de Segurança, de acordo*



# **Prefeitura de Carapicuíba**

Secretaria de Assuntos Jurídicos

*com conveniência e oportunidade da Administração, dentro dos percentuais previstos em Lei.*

*§3º Estando apto o Guarda Municipal a ascender no cargo que esteja ocupado em comissão, a nomeação comissionada será imediatamente revogada, e o servidor apto será promovido ao cargo vago, obedecidos os critérios constantes desta Lei.”*

Art. 2º Os demais dispositivos da referida Lei permanecem inalterados.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Município de Carapicuíba, 23 de abril de 2025.

**JOSÉ ROBERTO DA SILVA**

**Prefeito**

Registrada no livro próprio na Secretaria de Assuntos Jurídicos, nesta data, e publicado no site do município no endereço: [www.carapicuiiba.sp.gov.br](http://www.carapicuiiba.sp.gov.br).

**RICARDO MARTINELLI DE PAULA**

**Secretário de Assuntos Jurídicos**